



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 2810, DE 3 DE MARÇO DE 2000

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 3118, de 25 de junho de 2002\)](#)

~~Dá nova redação ao artigo 10 e seu parágrafo único da Lei Municipal 2395/94 alterada pela lei 2775/99.~~

JOSÉ PRADO DE LIMA, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de Março de 2000, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 e seu parágrafo único da [Lei Municipal 2395/94](#), alterada pela [Lei 2775/99](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O município pagará diretamente ao estagiário, a título de bolsa, o valor resultante da soma das horas prestadas ao estágio, com base no valor de até 100% (cem por cento) do menor salário municipal previsto na Tabela de Vencimentos Estatutários (Lei Municipal 2.714/99), que serão pagos para um período de até 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos contratos de estagiários já firmados com a municipalidade, antes da vigência desta Lei, e que serão remunerados com base 60% (sessenta) do menor salário municipal previsto na tabela de vencimentos "celetistas", para uma carga de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo, porém, vedada a renovação dos mesmos pelos valores fixados pela Lei anterior, salvo caso de anuência por ambos as partes, quanto a fixação dos valores atinentes à prorrogação do estágio, nos valores previstos no artigo supra."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 03 de Março de 2000.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 03 de Março de 2000.

**JOSÉ PRADO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Vicente Bento de Oliveira**

Diretor Administrativo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.